ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 22 / 5 / 07
Presidente

Projeto de Lei nº._____, de 21 de maio de 2007.

"Dispõe sobre Instalação de Equipamentos Especialmente Desenvolvidos para as Crianças Portadoras de Necessidades Especiais nas Áreas de Lazer de Praças e Parques e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente promulga o seguinte Projeto Decreto.

Art. 1º - Nas áreas de lazer das praças e parques municipais, assim como nos parques particulares que vierem a ser instalados no município, transitória ou definitivamente, devem ser instalados equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais.

§1º- Os equipamentos mencionados no caput deste artigo devem ser desenvolvidos e instalados por empresa com qualificação técnica para implantar os equipamentos para a criança portadora de necessidades especiais.

§2º- As praças e parques devem ter suas estruturas com acessibilidade para as crianças deficientes.

Art. 2º- Nos locais onde os equipamentos forem instalados constarão placas com os seguintes dizeres:

"Parque infantil adaptado para lazer e recreação da criação portadora de necessidades especiais" Lei nº--------

"Praça infantil adaptada para lazer e recreação da criança portadora de necessidades especiais" Lei nº--------

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos vinte e um dias do mês de maio de 2007.

Eliel Júnior
vereador

Gabinete do vereador Eliel Júnior

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, nobres pares desta casa, convivemos, atualmente, com um quadro de completa violação de direitos referentes à criança e ao adolescente com deficiência.

Verifica-se um gritante descaso dos gestores públicos no tocante às políticas sociais básicas, não existindo uma satisfatória atividade pública que vise efetivar universalmente direitos fundamentais como o direito ao lazer.

O lazer, parte fundamental na vida de qualquer criança, deve ser pensado em uma lógica universal de atendimento e inclusiva, de forma a garantir o direito de crianças e adolescentes portadoras de deficiências de forma a observar o principio da não-segregação.

Parece impensável, mas, hoje, em nossa histórica Luziânia, não possuímos sequer uma praça ou parque que possa atender a contento crianças portadoras de necessidades especiais. Nesse sentido, para cessar com essa discriminação que vimos impondo a uma significativa parcela de nossas crianças - e a seus pais e familiares - é que apresento o presente projeto de Lei determinando a implantação de brinquedos adaptados às suas necessidades.

Tenho a certeza de que contará com a aprovação desta Casa de Leis, por tratar-se, principalmente, de ato gerador de cidadania, e de relevante interesse social.

Eliel Júnior
Vereador